

PRORROGA O PRAZO PARA INÍCIO DE EXERCÍCIO, nos termos do § 1º do art. 70 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 17 da Resolução SEJUSP Nº 73 de 14 de novembro de 2019, do servidor: MASP 1452977-0, TAYSON FELLIPE MENDONÇA CALDEIRA, a partir de 05/02/2021, referente ao cargo ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL - AUXILIAR ADMINISTRATIVO, conforme motivações constantes no processo Administrativo SEI nº 1450.01.0015380/2021-62.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2021.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PRORROGA O PRAZO PARA INÍCIO DE EXERCÍCIO, nos termos do § 1º do art. 70 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 17 da Resolução SEJUSP Nº 73 de 14 de novembro de 2019, do servidor: MASP 1290221-9, CLEITON JUNIOR DA SILVA, a partir de 05/02/2021, referente ao cargo AGENTE DE SEGURANÇA SOCIO-EDUCATIVO, conforme motivações constantes no processo Administrativo SEI nº 1450.01.0014514/2021-67.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2021.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PRORROGA O PRAZO PARA INÍCIO DE EXERCÍCIO, nos termos do § 1º do art. 70 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 17 da Resolução SEJUSP Nº 73 de 14 de novembro de 2019, do servidor: MASP 1450696-8, AMILKER PEREIRA JUNES, a partir de 05/02/2021, referente ao cargo AGENTE DE SEGURANÇA SOCIO-EDUCATIVO, conforme motivações constantes no processo Administrativo SEI nº 1450.01.0014172/2021-86.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2021.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PRORROGA O PRAZO PARA INÍCIO DE EXERCÍCIO, nos termos do § 1º do art. 70 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 17 da Resolução SEJUSP Nº 73 de 14 de novembro de 2019, do servidor: MASP 1446857-3, DANUBIA SAMANTA OLIVEIRA DINIZ, a partir de 05/02/2021, referente ao cargo AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO, conforme motivações constantes no processo Administrativo SEI nº 1450.01.0015561/2021-25.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2021.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

09 1444943 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 41, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a ordenação de despesas no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, Fundo Estadual de Prevenção Fiscalização e Repressão de Entorpecente, Fundo Estadual de Segurança Pública e Fundo Penitenciário Estadual para o exercício de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Estadual nº 23.685/2020 e, tendo em vista o disposto nos artigos 12, §3º e §4º, 17, 21 e 22 do Decreto Estadual nº 37.924 de 16 de maio de 1996, do Decreto Estadual 47.113, de 20 de dezembro de 2016 e no Decreto Estadual nº 47.795/2019.

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os procedimentos administrativos, compatibilizar as funções e responsabilidades internas, ordenar as despesas, promover a execução orçamentária e financeira no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública; CONSIDERANDO que a ordenação de despesa rege-se-á, nos termos dos artigos 165 a 169 da Constituição Federal de 1988 e artigos 153 a 164 da Constituição do Estado de Minas Gerais; pelo disposto nas Leis Federais 4.320 de 17 de março de 1964 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, e demais dispositivos vigentes, através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG, criado pelo Decreto Estadual nº 35.304 de 30 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Para os fins desta Resolução, Ordenador de Despesa é o dirigente máximo do órgão ou entidade, investido do poder de realizar despesa, que compreende o ato de empenhar, liquidar, ordenar pagamento e movimentar recursos que lhe forem atribuídos, sendo permitida a delegação da competência, por meio de ato publicado no órgão oficial dos Poderes do Estado, observado o princípio de segregação de função.

Art. 2º - A ordenação de despesas, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Fundo Estadual de Prevenção Fiscalização e Repressão de Entorpecente, Fundo Estadual de Segurança Pública e Fundo Penitenciário Estadual, serão realizados nos termos do Anexo I da presente resolução, ficando delegada aos titulares dos cargos a competência para a prática dos atos necessários à ordenação.

§ 1º - Fica delegada aos titulares de cargos de Superintendentes, a competência para a prática dos atos necessários à Ordenação de Despesas, onde o valor global for igual ou inferior à R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º - Fica delegada aos titulares de cargos de Diretores Regionais, a competência para a prática dos atos necessários à Ordenação de Despesas com utilidades públicas em qualquer valor, bem como as demais despesas onde o valor global for igual ou inferior à modalidade de licitação da cotação de preço eletrônico – COTEP.

§ 3º - O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública poderá revogar os atos de delegação que se mostrarem inconvenientes ou inoportunos.

Art. 3º - Fica delegada ao Secretário Adjunto, ao Secretário Executivo e ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta ordem, a competência para ordenar quaisquer despesas no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, Fundo Penitenciário Estadual e Fundo Estadual de Segurança Pública no caso de ausência dos demais ordenadores de despesas, observadas as delegações.

Art. 4º - Delega-se, ainda, a competência para assinar os instrumentos jurídicos e demais documentos necessários às execuções das despesas, aos titulares dos cargos elencados no Anexo I.

Art. 5º - Compete ao Ordenador de Despesa:

I - apreciar e aprovar previamente o mérito de todas as aquisições, contratos e convênios a serem firmados pela Unidade.

II - programar, executar, controlar, fiscalizar e gerir a execução das despesas da unidade, em conformidade com as cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e pela Secretaria de Estado da Fazenda.

III - autorizar a realização de despesas somente com empenho prévio emitido e assinado;

IV - após o empenho e a confirmação de recepção do material ou do serviço, da obra ou de parte de sua execução e aceitação pelos responsáveis e instrução de processo contendo a documentação necessária, reconhecendo a legalidade e conformidade com as cláusulas contratuais das despesas, autorizar a emissão de nota de liquidação, assiná-la digitalmente, no prazo legal, e encaminhar com no mínimo 5 (cinco) dias antes do vencimento da obrigação o processo para inscrição tempestiva no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, da Ordem de Pagamento, observada a disponibilidade financeira;

V - assinar digitalmente, em tempo hábil, a Ordem de Pagamento Bancária após o registro do pagamento da despesa pela Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF, antes do processamento bancário. A ausência de assinatura digital nas ordens de pagamento acarretará a impossibilidade da sua transmissão bancária e ensejará a responsabilidade dos respectivos ordenadores de despesas nos casos de geração de encargos financeiros ou de prejuízo a terceiros, conforme Decreto 47.113, de 20 de dezembro de 2016.

VI - Em caso de afastamento, providenciar, junto à Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF), o bloqueio de seu registro como ordenador de despesas no SIAFI no período correspondente.

Art. 6º - Compete à Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia:

I - ministrar, através de suas Superintendências, o treinamento e orientação dos Ordenadores de Despesa para o fiel cumprimento desta resolução;

II - responsabilizar-se, através de suas Superintendências, pela programação orçamentária e financeira em conjunto com os Ordenadores de Despesa;

III - Abrir, movimentar e encerrar contas junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal;

IV - Assinar contratos de câmbio;

V - Assinar instrumentos, convênios e contratos de prestação de serviços junto ao Banco do Brasil e caixa econômica Federal.

§ 1º - Fica delegada aos titulares dos cargos elencados no artigo 3º na ausência do Subsecretário de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia, a competência para a prática dos atos relacionados nos incisos III, IV e V.

Art. 7º - Compete à Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e na sua ausência ao Subsecretário de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia autorizar, de acordo com a disponibilidade orçamentária, a aquisição de passagens aéreas e a participação de servidores desta Secretaria em seminários, congressos, cursos e outros eventos semelhantes, que não sejam ministrados por esta Secretaria.

Art. 8º - Nos casos de ausência legal dos ordenadores elencados no Anexo I, esses deverão solicitar antecipadamente ao dirigente máximo do órgão a publicação da delegação de competência ao seu substituto para a ordenação de despesas que lhe competem.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos praticados desde 01/01/2021.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2021.

ANEXO I	
Cargo	Despesas
Secretaria Adjunta e ao Assessor de Gestão de Parceria Público-Privada e outras parcerias	Materiais (consumo e permanente), serviços, diárias de viagem, adiantamentos, contratos, convênios e outras despesas afetas à Assessoria de Gestão de Parceria Público-Privada e outras parcerias, e somente ao Secretário Adjunto ou eventual de gabinete da chefe de gabinete.
Chefe de Gabinete	Materiais (consumo e permanente), serviços, diárias de viagem, adiantamentos, contratos, convênios, eventual de gabinete, e outras despesas do Secretário e do Gabinete do Secretário Adjunto, e diárias da Controladora Setorial, da Assessoria Estratégica, da Assessoria de Comunicação, do Assessor de Acompanhamento Administrativo, do Subsecretário de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia, do Subsecretário de Atendimento Socioeducativo, do Subsecretário de Inteligência e Atuação Integrada, do Diretor Geral do Departamento Penitenciário e da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade.
Assessor de Acompanhamento Administrativo	Materiais (consumo e permanente), serviços, diárias de viagem, adiantamentos, contratos, convênios, Programa Habitacional Lares Gerais e outras despesas afetas à Assessoria de Acompanhamento Administrativo e à Comissão Processante Permanente.
Subsecretário de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia	Despesas com pessoal, INSS, prestadores de serviços terceirizados, estagiários, prêmio de seguro para estagiários, vale-transporte, vale alimentação e refeição no âmbito da Secretaria de Segurança Pública; Multas de trânsito, DPVAT, combustível, serviço de manutenção e peças de veículos, serviço postal telegráfico, assinatura de jornal, locação de máquinas e equipamentos de reprografia, serviço de telefonia, locação de vagas de estacionamento, locação de automóvel, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública; Obras, reparos e adaptações de infraestrutura, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública; Passagem aérea, traslado e hospedagem, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública; Diárias de viagem, adiantamentos, tributos, utilidade pública (água, luz, telefone), serviços, materiais (consumo e permanente), inclusive para abastecer o Almoxarifado Central, contratos, convênios e outras despesas afetas à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.
Subsecretário de Atendimento Socioeducativo e ao Assessor (orçamentário e financeiro)	Diárias de viagem, adiantamentos, tributos, utilidade pública (água, luz, telefone), serviços, materiais (consumo e permanente), alimentação das unidades socioeducativas, contratos, convênios e outras despesas afetas a Subsecretaria.
Subsecretário de Inteligência e Atuação Integrada	Diárias de viagem, adiantamentos, tributos, utilidade pública (água, luz, telefone), serviços, materiais (consumo e permanente), contratos, convênios, despesas afetas ao Centro Integrado de Comando e Controle Regional e outras despesas afetas a Subsecretaria e às áreas integradas.
Subsecretário de Prevenção à Criminalidade	Diárias de viagem, adiantamentos, tributos, utilidade pública (água, luz, telefone), serviços, materiais (consumo e permanente), contratos, convênios e outras despesas afetas a Subsecretaria.
Diretor Geral do Departamento Penitenciário de Minas Gerais e ao Assessor (orçamentário e financeiro)	Diárias de viagem, adiantamentos, tributos, utilidade pública (água, luz, telefone), serviços, materiais (consumo e permanente), alimentação das unidades prisionais, contratos, convênios e outras despesas afetas o Departamento.
Controlador Setorial	Diárias de viagem, adiantamentos e outras despesas afetas à Controladoria.
Assessoria de Comunicação	Diárias de viagem, adiantamentos, serviços, materiais (consumo e permanente), contratos, convênios e outras despesas afetas à Assessoria de Comunicação Social.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2021.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

09 1444749 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 42, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2.019 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida no Processo nº 5001419-13.2019.8.13.0245, em que foi julgado procedente o pedido ajuizado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, a contar de 08 de fevereiro de 2019, data do requerimento administrativo, bem como conceder as demais promoções a cada dois anos, a partir da implementação dos requisitos legais, até que alcance o nível correspondente à sua escolaridade.

Resolve: Art. 1º - Conceder a segunda Promoção por Escolaridade Adicional Judicial, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2021.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I
Promoção por escolaridade na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1221866.5	LUCINEI LACERDA DE OLIVEIRA	ASP	III	C	IV	A	08.02.2021

09 1444890 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 43, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2.019 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Mandado de Segurança nº 1.0000.20.482922-0/000, em que foi julgado procedente o pedido ajuizado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, afastando o requisito temporal do Decreto 44.769, de 2008.

Resolve: Art. 1º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 1.0000.20.482922-0/000 .

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2021.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I
Promoção por escolaridade na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1372507.2	JOSE RICARDO TEIXEIRA	ASP	I	C	II	B	31.01.2020

09 1444891 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 44, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2.019 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no § 3º do art. 3º, do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo nº 9022572.86.2017.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido ajuizado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção da parte autora para o Nível III - Grau C da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, com a devida publicação retroativa a 23 de fevereiro de 2017, assim como às promoções subsequentes após decorrido o prazo de dois anos em cada nível, desde que preencha os demais requisitos, até que ele seja promovido ao nível da carreira cujo requisito de escolaridade seja equivalente ao título de graduação em curso superior utilizado para este fim.

Resolve: Art. 1º - Retificar na Resolução SEAP Nº 12, de 21 fevereiro de 2018, publicada em 24 de Fevereiro de 2018, que dispõe sobre promoção por escolaridade adicional, concedida ao servidor Edson Fernandes Marinho, Masp: 1079236.4, a parte referente a vigência, por motivo de erro material. Onde se lê: 28.03.2017 - Leia-se: 23.02.2017.

Art. 2º - Revogar na Resolução GAB SEAP Nº 049, de 17 de Maio de 2019, publicada em 18 de Maio de 2019, que dispõe sobre progressão na carreira, concedida aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor em comento, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Judicial nº 9022572.86.2017.8.13.0024.

Art. 3º - Conceder a segunda Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2021.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I
Promoção por escolaridade na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1079236.4	EDSON FERNANDES MARINHO	ASP	III	D	IV	A	23.02.2019

09 1444893 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

LAT (LO): 1) Minas Brita Mineração e Comércio Ltda., Extração de rocha para produção de britas; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco e Pilhas de rejeito/estéril, Itauna/MG, Processo nº 662/2021, ANM 833.984/2006, Classe 4.

(a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

LAS (RAS): 1) Posto Xavante Córrego Fundo Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Córrego Fundo/MG, Processo nº 670/2021, Classe 2.

(a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público o indeferimento dos processos de Licenciamento Ambientais abaixo identificados:

LAS (RAS): 1) José Cirneu Silva/ Fazenda Fivela - Matrícula: 27.443, Avicultura e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Formiga/MG, Processo nº 4858/2020, Classe 2. Motivo: Impossibilidade técnica. 2) Mardônio Gonçalves Silva, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Iguatama/MG, Processo nº 5666/2020, Classe 2. Motivo: Impossibilidade técnica.

(a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

09 1444886 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna público que o requerente abaixo identificado solicitou à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas:

- LAT - Licença de Operação: 1) Rodó Posto Estiva Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Estiva/MG, Processo nº 667/2021, Classe 4.

(a) Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida. Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental.

09 1444882 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- Licença Ambiental Simplificada na modalidade Las Ras: 1) José Fernando Resende Dutra – Fazenda Vai e Vem, Suinocultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Lagoa Dourada/MG, PA nº 647/2021, Classe 2; 2) José Fernando Resende Dutra – Sítio Sobrado, Avicultura, Suinocultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Lagoa Dourada/MG, PA nº 650/2021, Classe 2; 3) João Antônio Bordoni da Silva – Fazenda São João, Suinocultura; Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Uruçânia/MG e Piedade de Ponte Nova/MG, PA nº 658/2021, Classe 3.

(a) Leonardo Sorbliny Schuchter. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

09 1444648 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- Licença Ambiental Simplificada na modalidade Las Ras: 1) Terraplanagem Brandão Fernandes Eireli, Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Raul Soares/MG, PA nº 429/2021, Classe 2; 2) Joel Moreira Cabral - Sítio Grama - Granja Grama, Suinocultura; Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Dores do Turvo/MG, PA nº 424/2021, Classe 2; 3) Biocoletas de Resíduos LTDA - Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS); Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados; Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio, Tocantins/MG, PA nº 389/2021, Classe 3; 4) PHA Distribuidora de Água Mineral LTDA, Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcóolicas, exceto sucos, Viçosa/MG, PA nº 367/2021, Classe 3;

(a) Mateus Gomes de Faria - Fazenda Jatiboca, Suinocultura, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Ervália/MG, PA nº 365/2021, Classe 2.

(a) Leonardo Sorbliny Schuchter. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

09 1444927 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202102100006420114.